

1 PROCESSO: 002586/2019
2 ORIGEM: UDESC/CEAVI/CRH
3. INTERESSADO (A): Maria Pilar Serbent
4 ASSUNTO: Solicitação de não ressarcimento
5 HISTÓRICO: <ul style="list-style-type: none">- Processo autuado em 14/03/2019 - Consta Termo de encerramento de trâmite físico inserido em 08/04/2019 - Consta solicitação da interessada com data de 18/03/2019 - Consta aprovação “Ad referendum” pelo Chefe do departamento de Engenharia Civil em 21/03/2019 - Em 08/04/2019 fui designado relator desse processo no CONSEPE

6 ANÁLISE:

A interessada obteve afastamento para frequentar curso de Programa de Pós-graduação, em nível de doutorado na Universidade Regional de Blumenau – FURB, para o período de 02/02/2018 a 02/02/2019, conforme Portaria 1376, de 23/11/2017.

A Resolução 056/2010 CONSUNI trata do afastamento de professor para frequentar curso ou Programa de Pós-graduação “stricto sensu”.

Conforme a referida Resolução, no seu artigo décimo o professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária quando não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento.

Segundo, o mesmo artigo, parágrafo sexto “Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, **dentro desse prazo**, solicitar à Pró-

Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.

Assim, conforme documento em anexo ao processo a interessada apresenta como justificativa a aplicação da excepcionalidade para o não ressarcimento à UDESC que o período de afastamento (um ano) foi “curto” “para a conclusão das atividades experimentais, escrita de artigos e tese”.

Essa justificativa de relação entre tempo e atividade pode ser considerada coerente. Mas, para julgá-la seria necessário ter acesso aos relatórios semestrais. Conforme parecer emitido pela Coordenadora de Capacitação e Qualificação esses relatórios foram entregues, conforme determina a Resolução 056/2010 CONSUNI, artigo nono.

Ao processo foi anexado o atestado de matrícula da interessada no curso de Pós-graduação da FURB, em 15/03/2019, onde constam disciplinas cursadas entre 2015 e 2016. Também foram anexadas duas declarações atestando que a defesa da tese será dia 10/05/2019 assinadas pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental da FURB e da orientadora da interessada. Embora, sem aprovação pelo Colegiado, apenas assinada pelo Coordenador do programa de Pós-graduação. Enquanto que a orientadora declara apenas ser a defesa da tese em maio/2019. Mas, entendo ser suficiente para visualizar que a defesa será em prazo inferior a seis meses, conforme permitido pela legislação da UDESC. Assim, atende ao requisito de apresentar um cronograma de conclusão do curso de Doutorado.

No entanto, conforme a referida Resolução o prazo para solicitação da não aplicação do ressarcimento, conforme artigo décimo, alínea sexta, deve ocorrer dentro do prazo do afastamento para capacitação, ou seja, até o dia 02/02/2019.

Conforme data de abertura deste processo (14/03/2019), data da solicitação pela interessada em 18/03/2019 e conforme atesta o parecer da Coordenadora de Capacitação e Qualificação a solicitação está fora do prazo, conforme determina a Resolução.

7 Voto do Relator: Conforme análise do processo pelo não cumprimento do prazo descrito no artigo décimo, parágrafo sexto sou de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação da professora Maria Pilar Serbent para o não ressarcimento à UDESC de todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, durante o período de seu afastamento

Florianópolis, 10 de abril de 2019

Prof. Cláudio Roberto Franco

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2019, após análise ao presente processo, aprovou o parecer do respectivo relator inicial, conselheiro Cláudio Roberto Franco, por unanimidade, tendo o relator de vista acompanhado o citado parecer.

Florianópolis, 05 de junho de 2019.

Prof^a Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE